



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Publicado NO DIÓES

CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO Nº 005903/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 (VILA VALERIO/ES)

ID CIDADES: 2022.075E0500009.02.0001

em 09 10 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES E A EMPRESA DA VILA COMÉRCIO LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DA VILA COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.560.835/0001-00, com sede na Rua José Antônio Carminatti, nº 20, Município de Vila Valerio/ES, CEP: 29.785-000, TELEFONE: (27) 99906-2063, e-mail davilacomercio@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo, Sr. **Olcione Matias de Souza**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 136.976.747-14, CI nº 19.614.541 PC-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com quantidades estimada para um ano, garantindo o atendimento aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural do Município de Vila Pavão/ES, conforme ANEXO 01 - PLANILHA DESCRITIVA E ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000005/2022, que integra o presente Contrato para todos os fins.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002557/2021 - Pregão Presencial nº 000005/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de fornecimento **PARCIAL** para a entrega dos materiais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 566.175,00 (quinhentos e sessenta e seis mil cento e setenta e cinco reais)**, referente **ITENS (1, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 50, 51, 58 e 59)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000005/2022.

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:04:03 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:1266
2596783

Assinado de forma digital
por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:41:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 – Já estão incluídos no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 – O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

4.4 – O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano a contar do mês de **emissão da proposta comercial**, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

4.5 – O valor contratado poderá ser revisto para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens registrados, consoante art. 17, 18 e 19 do Decreto Federal 7.892/2013.

4.6 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:04:32 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:126
62596783

Assinado de forma
digital por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:41:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000196	15000000000/15500000000/15520000000
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000200	15000000000/15500000000/15520000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - O fornecimento da merenda escolar será de forma parcelada, de acordo com a demanda, com a quantidade mínima de 1/12 sobre a quantidade por item estimada para o exercício de 2023;

9.1.2 - **O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, ficam por conta do contratado;

9.2 - **Caberá à empresa vencedora**, no momento da entrega dos produtos, atender ao que segue:

9.2.1 - Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com a descrição do produto em língua portuguesa.

9.2.2 - A Nota Fiscal deve conter: Descrição, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, **valor total, número do processo e Pregão, número da Ata de Registro de Preços e Número da Autorização de Fornecimento de Material (AFM)**.

9.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9.2.4 - Ficam a cargo da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, os quais não acrescentarão quaisquer ônus para a PMVP.

9.2.5 - Para o fornecimento de todos os itens a empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital, bem como o estabelecido na Lei 8.078/90 e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:04:51 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:12
662596783

Assinado de forma
digital por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:42:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;

11.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município de Vila Pavão/ES;

11.1.3 - Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;

11.1.4 - Entregar os materiais nos locais/escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

11.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.1.6 - Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;

11.1.7 - Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;

11.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para execução do objeto contratado;

11.2.2 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.3 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.2.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:05:16 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:126
62596783
Assinado de forma
digital por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:42:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor(es) designado(s) pelo setor responsável pela fiscalização do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do Contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

12.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVP/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos materiais adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:05:39 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:126
62596783

Assinado de forma
digital por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:42:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08
14:05:55 -03'00'

JOELSON
PAGUNG:1266
2596783
Assinado de forma
digital por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08
13:42:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 08 de março de 2023.

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.08 14:06:17
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Contratante

JOELSON

PAGUNG:126625

96783

Assinado de forma digital
por JOELSON
PAGUNG:12662596783
Dados: 2023.03.08 13:43:29
-03'00'

Olcione Matias de Souza
Representante
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Março de 2023.

OBJETO: PRORROGAR o prazo contratual em mais 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASS.: 07/02/2023
PROCESSO: 002.430/2023

São Mateus/ES, 07/02/2023.
MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
 Portaria nº 001/2023
 Sec. Mun. de Educação
Protocolo 1041430

Sooretama

DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 95/2019

DISTRATANTE: Município de Sooretama
DISTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 12.039.966/0001-11
OBJETO: RESCISÃO/DISTRATO DE FORMA AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 095/2019.
PROCESSO: 1060/2023
Protocolo 1041672

DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 96/2019

DISTRATANTE: Município de Sooretama, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 12.039.966/0001-11
OBJETO: RESCISÃO/DISTRATO DE FORMA AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 096/2019.
PROCESSO: 1611/2023
Protocolo 1041673

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 28.414.720/0001-12
OBJETO: PROMOVER ADEQUAÇÕES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO, COM ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS PARA O CONTRATO Nº 88/2008.
VALOR DOS ITENS ACRESCIDOS: R\$ 293.180,89 (Duzentos e noventa três mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos);
VALOR DOS ITENS DECRESCIDOS: R\$ 293.180,89 (Duzentos e noventa três mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos);
PROCESSO: 1317/2023
Protocolo 1040974

Venda Nova do Imigrante

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000017/2023
 Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J V LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO MARMIM, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES. CONVENIO FEDERAL Nº 1073719 - 95 / 907200.

VALOR TOTAL: R\$ 520.666,11 (quinhentos e vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 à 29 de agosto de 2023

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
 Prefeito Municipal
Protocolo 1041188

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de computadores e notebooks, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 0221/2021 do CIM NOROESTE.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 333.436,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha: 66, 87, 15, 150, 43, 755, 673, 785, 711, 635, 413, 577, 508, 426 e 557.

Vila Pavão, ES, 06/03/2023.
Uelikson Boone
 Prefeito do Município
Protocolo 1040939

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2023
PROCESSO Nº 005903/2022
ID CIDADES: 2022.075E0500009.02.0001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: DA VILA COMÉRCIO LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com quantidades estimada para um ano, garantindo o atendimento aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural do Município de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 566.175,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 196 e 200.

Vila Pavão/ES, 08/03/2023.
Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 1040961